

LEI Nº 54/2017.

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PERMANENTE PROVIDO EM CONCURSO PUBLICO DE SUPERVISOR DE ENSINO NO ANEXO II DO SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPALIZADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, comarca de Potirendaba, com base no art. 78 da Lei Orgânica do Município, e no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o emprego de Supervisor de Ensino, com a referência 07 do Anexo I da Tabela de Referência de Salários e Vencimentos do Magistério Municipal.

I - oferecer apoio técnico-pedagógico aos professores da Rede Pública Municipal, objetivando maior eficácia do ensino e da aprendizagem;

II - subsidiar a Gestão Escolar com informações e dados relativos aos trabalhos pedagógicos e ao rendimento escolar;

III - propor à Gestão Escolar a implantação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pelas Unidades de Ensino e coordená-los, se aprovados;

IV - organizar, com os professores da Rede Pública Municipal, atividades visando a superação das dificuldades encontradas pelos alunos na aprendizagem;

V - desenvolver com os professores da Rede Pública Municipal um processo de capacitação sistemática, a partir das necessidades dos estudantes;

VI - incentivar os professores a diagnosticar a causa da recuperação escolar, objetivando a aplicação de metodologias diversificadas;

VII - planejar, acompanhar e avaliar, com os professores, estudos de recuperação, de modo a garantir novas oportunidades de aprendizagem;

VIII - elaborar, juntamente com os diversos segmentos da Unidade de Ensino o seu Plano de Ação/Trabalho adequado à sua realidade;

IX - promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida na Unidade de Ensino;

X - promover a discussão entre os professores das áreas do conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar;

XI - aprimorar o seu desempenho profissional, enquanto supervisor escolar, numa perspectiva da formação permanente e ampliação do conhecimento;

XII- desenvolver, com os professores, um processo de formação das necessidades identificadas no cotidiano escolar;

XIII- articular, com a família, de forma a assegurar sua participação efetiva na gestão democrática da Unidade de Ensino;

XIV- identificar competências, no âmbito das Unidades de Ensino e junto a outras instâncias, para a realização de formação que venha contribuir para a melhoria da qualidade de ensino;

XV- incentivar junto aos professores e estudantes a produção de trabalhos escritos, tais como textos, jornais, livros e outras experiências pedagógicas;

XVI- articular ações com a biblioteca escolar, objetivando a melhoria da prática pedagógica;

XVII- realizar reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos, objetivando a reflexão conjunta sobre o processo de desenvolvimento educacional dos estudantes, visando ao aprimoramento pedagógico contínuo da unidade de ensino;

XVIII- participar das ações de formação coordenadas pelos órgãos competentes, como alternativas de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática docente;

XIX- trabalhar, de forma integrada, com todos os segmentos da Unidade de Ensino, no sentido de assegurar a realização do seu Plano de Ação;

XX- participar e coordenar as atividades de Planejamento Global da Secretaria Municipal de Educação e acompanhar a avaliação da Política Educacional do Município.

XXI – Homologar resoluções e pareceres da Secretaria Municipal de Educação.

XXII – Emitir pareceres sobre as ações escolares administrativas e pedagógicas.

XXIII – Coordenar a elaboração e cumprimento do Calendário Escolar.

XXIV – Coordenar a distribuição de aulas.

Art. 2º Para a ocupação do emprego permanente de Supervisor de Ensino, será necessário, possuir Licenciatura em pedagogia e ter no mínimo 4(quatro)

anos de efetivo exercício no magistério, mais 04(quatro) anos de efetivo exercício de Direção ou Vice Direção ou Coordenação Pedagógica.

Art. 3º - O emprego de Supervisor de Ensino, será regido pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo Único. O provimento do emprego de Supervisor de Ensino, será por concursos público de provas e títulos, nos moldes do artigo 37 inciso II da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Executivo quando necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança 28 de Setembro de 2017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Aline Lellis Devechi Menis
Escrit.Exp.Administrativo

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REFERÊNCIA	R\$
01	841,14
02	847,33
03	905,59
04	1.024,44
05	1.557,85
06	2.930,79
07	5.100,00
Assistência de Diretor	2.697,84
Professor Coordenador Pedagógico	2697,84

ANEXO II
SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPALIZADO

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Diretor de Escola	02	Comissão	06
Diretor de Escola	03	Permanente	06
Professor III	15	Permanente	R\$.12.70/aula
Professor I	47	Permanente	05
Professor de Informática	02	Permanente	05
Professor I - Estagiário	05	Permanente	03
Assistente de Diretor	04	Comissão	2.697,84
Professor Coordenador Pedagógico	03	Comissão	2.697,84
Supervisor de Ensino	01	Permanente	5.100,00

ANEXO III
SUBQUADRO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Professor de Educação Infantil	11	Permanente	05
Diretor de Escola Infantil e Pré – escola	04	Comissão	06

ANEXO IV**SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Monitor de Informática	04	Permanente	05
Oficial de Escola	02	Permanente	04
Inspetor de Alunos	02	Permanente	02
Auxiliar Geral	03	Permanente	01
Servente	02	Permanente	01
Assistente Pedagogo	01	Permanente	05
Monitor T. Escolar	03	Permanente	02
Monitor T. Escolar	01	Permanente	01

ANEXO V**ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES**

TABELA I – 30 HORAS SEMANAIS					
F FAIXA – NÍVEL	I	II	III	IV	V
PROFESSOR I	1.557,85	1.635,74	1.717,52	1.803,41	1.893,55
PROFESSOR III	12,70 p/aula	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
TABELA II – 24 HORAS SEMANAIS					
F FAIXA – NÍVEL	I	II	III	IV	V
PROFESSOR I	1.255,01	1.317,76	1.383,64	1.452,82	1.525,45
PROFESSOR III	12.70 p/aula	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
TABELA III – 20 HORAS SEMANAIS					
F FAIXA – NÍVEL	I	II	III	IV	V
PROFESSOR I	1.068,65	1.122,08	1.178,18	1.237,08	1.290,93
PROFESSOR III	12.70 p/aula	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS					
F FAIXA – NÍVEL	I	II	III	IV	V
DIRETOR	2.930,78	3.077,31	3.231,17	3.392,72	3.562,35
CHEFE COORDENAÇÃO	2.930,78	3.077,31	3.231,17	3.392,72	3.562,35

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS					
F FAIXA – NÍVEL	I	II	III	IV	V
DIRETOR	2.316,38	2.432,19	2.553,79	2.681,47	2.815,54
CHEFE COORDENAÇÃO	2.316,38	2.432,19	2.553,79	2.681,47	2.815,54